Entidade Adjudicante | ***DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO***

Número Processo Despesa | ***3021019456***

Procedimento | ***Ajuste Direto***

Objeto do Contrato | ***Fornecimento de Sobressalentes - Kits de Manutenção***

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS **2**
CAPÍTULO I - Disposições Gerais **2**
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local de entrega dos bens 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais **3**
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário **3**
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos bens 3
Artigo 7.º | Inspeção dos bens 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção do material 4
Artigo 10.º | Aceitação dos bens 5
Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos 5
Artigo 12.º | Garantia dos bens 5
Artigo 13.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante **5**
Artigo 14.º | Preço Base 5
Artigo 15.º | Preço Contratual 6
Artigo 16.º | Condições de pagamento 6
Artigo 17.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução **7**
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 7
Artigo 19.º | Força maior 7
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 22.º | Execução da caução 8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais **9**
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 9
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Artigo 25.º | Fiscalização 9
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 10
Artigo 27.º | Foro competente 10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS **10**
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO **11**
ANEXO B - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR **19**

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1, correspondendo a entrega de cada lote ao prazo máximo de fornecimento indicado no Anexo A (coluna PMF).

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 b. Certificados de origem e de conformidade técnica.

3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 b. Obrigação de garantia dos bens;
 c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 c. Número do Compromisso;
 d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 e. Morada;
 f. IBAN e código SWIFT;
 g. Endereço de Email;
 h. NIPC ou VAT NUMBER.
 i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 682.700,97 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica dos artigos deve obedecer aos códigos de fabricante e respetivas referências de artigo, conforme Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET[3]	PMF[4]	PREÇO BASE S/IVA
1	310416887	6145MD0138928	CABO ELECTRICO	EA	44	D1427	0105310280	30	1 649,56 €
2	310438384	2815123166062	TIRANTE COMPLETO	EA	5	3B518; D8266	5550302020/42	30	19 627,20 €
3	310439191	2815123166066	VALVULA DE EVACUACAO	EA	16	0141B; 409BB; D8266	5550530105	30	3 862,40 €
4	310439204	4710123348804	HIGT PRESSURE FUEL LINE A1	EA	1	D8266	5560703536	30	1 592,08 €
5	310439241	2815124067664	CABECA DE CILINDRO PARA MOTOR DIESEL	EA	4	D8266	5550105241/87	30	27 634,68 €
6	310439244	3040123152485	SHAFT	EA	1	D8266	5550640103	30	466,16 €
7	310439282	5330123320262	JUNTA DE VEDACAO	EA	1	0141B; D8266; 409BB; 3B518	5562030880	30	14,19 €
8	310439288	2815MD0028045	DISCO DISTRIBUIDOR	EA	1	D8286	8691700005/87	30	3 893,37 €
9	310439293	2815MD0028513	ROLLER TAPPET	EA	16	D8266	5500500225	30	4 854,24 €
10	310439300	3040123761805	VEIO COM RESSALTO	EA	1	D8266	8691700004	30	1 051,41 €
11	310439315	4710124028608	TUBO CURVO	EA	1	D8266	5550703235	30	366,25 €
12	310439316	4710MD0057161	TUBO	EA	1	D8266	5550706432	30	472,60 €
13	310439842	5331121786281	JUNTA TORICA DE 33X3,5MM EM VITON D=70SH	EA	76	D8266; 81205; 3B518	700429033000	30	123,12 €

[1] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[2] UF – Unidade de Fornecimento;
[3] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica;
[4] PMF – Prazo Máximo de Fornecimento;

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET[3]	PMF[4]	PREÇO BASE S/IVA
14	310439845	5310123152461	ANILHA PLANA DE 14,7X20,4X2MM	EA	55	0141B;409 BB; D8266	5500170260	30	197,45 €
15	310439846	5330123155566	JUNTA DE VEDACAO	EA	49	0141B; 409BB; D8266	0000170660	30	529,69 €
16	310439852	5331123264500	JUNTA TORICA	EA	34	3B518; D8266	700429004000	30	15,30 €
17	310439861	5340121789227	AMORTECEDOR D=75SH MAX	EA	20	D8266; 409BB; 3B518; C2311	5370780038	30	62,40 €
18	310439862	5325121785693	ANEL DE FREIO EXTERIOR DE 5,7X0,96MM	EA	19	C2311; 0141B; 3B518; D8266; 409BB	0009940254	30	4,75 €
19	310439865	2910123542791	BICO PARA INJECTOR DE COMBUSTIVEL	EA	16	D8266; 409BB; 0141B	0010178012	30	1 298,24 €
20	310439866	5340123151117	AMORTECEDOR EM BORRACHA	EA	15	409BB; D8266: 0141B	5550780538	30	261,45 €
21	310440199	5331123264499	JUNTA TORICA DE 4X2MM EM VITON D=70SH	EA	94	D8266	700429004000	30	42,30 €
22	310440208	5330121339466	JUNTA VEDACAO 25 4X30X2MM EM COBRE	EA	70	D8266	007603025101	30	57,40 €
23	310440249	6240123009708	LAMPADA INCANDESCENTE 28V 1,12W	EA	36	D8266	0005319088	30	429,84 €
24	310440266	5360121934583	SPRING,HELICAL,COMPRESSION	EA	29	D8266	8690170360	30	2 977,43 €
25	310440267	6240123006992	LAMP INCANDESCENT	EA	29	D8266	0005314788	30	244,76 €
26	310440283	5305MD0075643	SCREW	EA	20	D8266	200939008000	30	695,60 €
27	310440286	5310MD0081556	PORCA M8	EA	20	D8266	8699900002	30	47,00 €
28	310440293	5331121786281	JUNTA TORICA DE 33X3,5MM EM VITON D=70SH	EA	272	3B518; D8266; 81205	700429033000	30	440,64 €
29	310440295	2940121599584	ELEMENTO FILTRANTE DE FLUIDO	EA	313	D8266	0011841425	30	18 035,06 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET[3]	PMF[4]	PREÇO BASE S/IVA
30	310440299	5310123152461	ANILHA PLANA DE 14,7X20,4X2MM	EA	287	409BB;0141B; D8266	5500170260	30	1 030,33 €
31	310440301	2940123179421	CONJUNTO P/ ELEMENTO FILTRANTE DE OLEO	EA	266	0141B; 409BB; D8266	5501800016	30	17 223,50 €
32	310440302	5330123155566	JUNTA DE VEDACAO	EA	260	D8266; 0141B; 409BB	0000170660	30	2 810,60 €
33	310440318	2910121288594	ELEMENTO FILTRANTE DE COMBUSTIVEL	EA	214	0141B; D8046; C2311; 409BB; D8266	0000921705	30	3 736,44 €
34	310440321	5330121633907	GASKET	EA	127	D8266	5610110059	30	298,45 €
35	310440326	5331123122697	JUNTA TORICA DE 125X4MM NBR D=70SH	EA	109	D8266; 3B518	700294125000	30	308,47 €
36	310440327	2910123176494	HOLE-TYPE NOZZLE	EA	107	D8266	0000179012	30	8 681,98 €
37	310440331	5331123481251	O-RING	EA	107	D8266	700429190003	30	1 320,38 €
38	310440332	4730123152439	TUBO DE PASSAGEM DE AGUA	EA	69	D8266	5500160432	30	144,90 €
39	310440343	2940121884349	ELEMENTO FILTRANTE DE PARTICULAS FINAS	EA	89	D8266	0001846026	30	11 559,32 €
40	310440350	5310121642500	NUT,PLAIN,HEXAGON	EA	17	D8046	000439016200	30	58,14 €
41	310440351	5330123153730	JUNTA DE VEDACAO	EA	12	409BB; D8266; 0141B	5559970344	30	14,04 €
42	310440353	5340123320115	BUMPER,NONMETALLIC	EA	13	D8266	5550780438	30	75,14 €
43	310440355	5330123152458	JUNTA DE VEDACAO	EA	67	D8266	5800980565	30	152,09 €
44	310440356	5331121777975	JUNTA TORICA DE 20X4MM EM VITON D=70SH	EA	66	D8266	700429020003	30	100,32 €
45	310441825	2990MD0334235	ROD LEVEL OIL	EA	1	D8266	5560103372	30	581,22 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET[3]	PMF[4]	PREÇO BASE S/IVA
46	310442231	5310121831432	ANILHA PLANA EM ACO DE 3,15X11,5X0,9MM	EA	50	D8266	8690170080	30	534,50 €
47	310442234	5310121271468	ANILHA PLANA DE 3,15X11,5X1MM EM ACO	EA	50	D8046; 0141B; D8266; 409BB	0000173652	30	126,00 €
48	310442243	5310121271484	ANILHA PLANA CALIBRADA	EA	100	409BB; D8046; D8266; 0141B	0000174252	30	315,00 €
49	310444635	6115MD0136933	ALTERNADOR 28V/85A	EA	1	D8266	5501540302	30	18 507,31 €
50	310447860	3120123722867	COLAR	EA	1	D8266	5582532442	30	1 192,99 €
51	310447863	5310123379631	ANILHA DE FREIO DE 16,5X36X1MM EM ACO	EA	2	D8266	700292017000	30	2,12 €
52	310447866	5330123723642	VEDANTE DE 164,7X3,53MM EM BUNA	EA	2	D8266	8692500074	30	488,24 €
53	310447867	3040123761805	VEIO COM RESSALTO	EA	1	D8266	8691700004	30	1 051,41 €
54	310447869	5330661419247	ANEL DE VEDACAO (TIPO EMPANQUE)	EA	3	D8266	8599971140	30	302,16 €
55	310447871	5330MD0456100	CONJUNTO DE EMPANQUES	AY	3	D8266	8495860244	30	2 728,89 €
56	310447880	5305121628135	PARAFUSO CABECA DE EMBEBER COM FENDA	EA	4	D8266	000963006000	30	12,32 €
57	310447881	5305123677413	PARAFUSO CABECA SEXTAVADA INTERIOR	EA	4	D8266	000912012068	30	13,44 €
58	310447885	5305123984351	PARAFUSO	EA	15	D8266	000912010020	30	26,10 €
59	310448036	4730661409404	ABRACADEIRA PARA MANGUEIRA 59X29MM	EA	2	D8266	900288053004	30	14,76 €
60	310448047	5310123722916	ANILHA PLANA EM ACO DE 16,5X30,0X8,0MM	EA	3	D8266	5581420076	30	82,17 €
61	310448053	5330123227844	JUNTA DE VEDACAO	EA	1	D8266	5532031680	30	9,25 €
62	310448055	5330124079982	JUNTA DE VEDACAO	EA	1	D8266	5929972049	30	20,84 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET[3]	PMF[4]	PREÇO BASE S/IVA
63	310448068	2815123166064	GUIA DA VALVULA DE ADMISSAO	EA	27	3B518;0141B;409BB;D8266	5550534244	30	636,12 €
64	310448383	5360121287854	MOLA	EA	12	D8266;409BB;D8266	5599930038	30	3 152,04 €
65	310448385	5340123447725	AMORTECEDOR DE VIBRACOES	EA	12	D8266	5590350274	30	1 395,24 €
66	310448386	5315123164678	CAVILHA DE RESSALTO SEM CABECA LG	EA	2	D8266	5590310074	30	737,72 €
67	310448400	4720123475668	TUBO FLEXIVEL 28X70X5MM EM BORRACHA	EA	1	D8266	700368028002	30	12,58 €
68	310448423	5310123164075	ANILHA COM ENCAIXE DE 19X34X5MM EM ACO	EA	85	0141B;409BB;D8266	5500110052	30	2 677,50 €
69	310448430	5340123750374	BUJAO VEDANTE	EA	16	D8266	5560310033	30	58,56 €
70	310448454	3110123722980	ROLAMENTO RIGIDO DE ESFERAS	EA	1	D8266	200628070000	30	2 028,76 €
71	310448457	5310123421373	ANILHA CONVEXA DE 7X14X3,4MM	EA	1	D8266	5080610248	30	104,71 €
72	310448481	5310123420082	PORTA ANEL	EA	1	D8266	X00018683	30	323,04 €
73	310448484	3130123427670	CHUMACEIRA	EA	1	D8266	5100251610	30	1 841,87 €
74	310448486	5310123541913	ANILHA PLANA DE 13X40X3,5MM EM AÇO	EA	1	D8266	X00018686	30	330,71 €
75	310448487	2990123854013	DISCO PROTETOR DE CALOR	EA	1	D8266	5100810903	30	514,90 €
76	310448515	2950123753552	DISCO ANTITERMICO	EA	2	D8266	5110812603	30	1 539,18 €
77	310448516	2990123988410	CHAPA DEFLETORA	EA	1	D8266	5110820226	30	103,25 €
78	310448524	5310011959000	ANILHA ONDULADA DE MOLA DE 6,4X13X0,5MM	EA	100	D8266	000137006205	30	26,00 €
79	310448540	5306661551581	PARAFUSO	EA	8	D8266	000931010094	30	11,20 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET[3]	PMF[4]	PREÇO BASE S/IVA
80	310448542	5305121436336	PARAFUSO DE 12X55-30MM EM ACO	EA	13	D8266	000933012079	30	23,01 €
81	310448554	5305123673891	PARAFUSO 30X80-69,5MM EM ACO	EA	12	D8266	000933030003	30	223,56 €
82	310448557	5310123342268	PORCA SEXTAVADA PLANA M30X1,5	EA	4	D8266	000934030000	30	67,96 €
83	310448560	5305123713854	PARAFUSO DE 10X150-32MM EM ACO	EA	6	D8266	000931010318	30	13,98 €
84	310448571	5310121435959	ANILHA PLANA 20,17X27,83X0,97MM EM ACO	EA	4	D8266	000988020014	30	11,56 €
85	310448576	5310124008595	ANILHA PLANA	EA	1	D8266	5100250376	30	34,78 €
86	310448634	5365123628874	ANEL ESPACADOR	EA	1	D8266	5559901040	30	37,90 €
87	310448635	5360123820631	MOLA	EA	1	D8266	5559932001	30	89,36 €
88	310448636	5360123687165	MOLA HELICOIDAL DE COMPRESSAO EM ACO	EA	5	D8266	5559933101	30	78,45 €
89	310448673	5340123667354	ABRACADEIRA DE FIXACAO	EA	12	D8266	700325035108	30	333,72 €
90	310448687	5331123363211	JUNTA TORICA DE 238X5 EM BORRACHA D=70SH	EA	2	D8266	700429238000	30	54,14 €
91	310448691	5310123059384	ANILHA PLANA CALIBRADA	EA	6	409BB; D8266; 0141B	8690170014	30	18,90 €
92	310448695	5330123250491	JUNTA DE VEDACAO	EA	18	D8266	8690980066	30	574,38 €
93	310448705	5360123345954	MOLA HELICOIDAL DE COMPRESSAO	EA	4	D8266	002098001001	30	100,40 €
94	310448708	5315121658809	CAVILHA ELASTICA 8X22MM	EA	18	D8266	001481008020	30	19,44 €
95	310448718	5330123227833	JUNTA DE 46X118X0,5MM EM POLIAMIDE	EA	1	D8266	5590740680	30	5,60 €
96	310448722	2910123425999	PLACA INTERMEDIA DE PRESSÃO CALIBRADA 14	EA	4	3B518; D8266	8690740184	30	616,04 €
97	310448726	2910123620655	PLACA DE PRESSAO CALIBRADA 14,05MM	EA	8	409BB; D8266	8690740185	30	1 788,48 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET[3]	PMF[4]	PREÇO BASE S/IVA
98	310448729	2910123620656	PLACA DE PRESSAO CALIBRADA 14,10MM	EA	8	409BB; D8266	8690740186	30	2 318,40 €
99	310448730	2910123620657	PLACA DE PRESSAO CALIBRADA 14,15MM	EA	8	409BB; D8266	8690740187	30	1 788,48 €
100	310448731	2910123620658	PLACA DE PRESSAO CALIBRADA 14,20MM	EA	8	409BB; D8266	8690740188	30	1 920,96 €
101	310448734	2910123620659	PLACA DE PRESSAO CALIBRADA 14,25MM	EA	8	D8266; 409BB	8690740189	30	3 404,72 €
102	310448736	2910123620660	PLACA DE PRESSAO CALIBRADA 14,30MM	EA	8	409BB; D8266	8690740191	30	7 021,44 €
103	310448737	2910123620661	DISCO 14,35MM	EA	8	409BB; D8266	8690740192	30	3 576,96 €
104	310448738	2910123620662	DISCO 14,40MM	EA	8	D8266; 409BB	8690740193	30	2 185,92 €
105	310448760	2910123620663	DISCO 14,45MM	EA	8	409BB; D8266	8690740194	30	1 722,24 €
106	310448765	5340123725015	PLACA DE PRESSAO,CALIBRADA 14,50MM	EA	8	D8266	8690740195	30	1 854,72 €
107	310448769	3120014431849	CHUMACEIRA TIPO MANGA DO ROLAMENTO	EA	1	D8266	8690740209	30	389,16 €
108	310448835	2815MD0027697	ELEMENTO BOMBA	EA	8	D8266	8690740226	30	13 248,00 €
109	310448836	5330123630666	QUADRO DE VEDAÇÃO	EA	2	D8266	8690740321	30	104,32 €
110	310448837	4810123443013	VALVULA DE PRESSAO	EA	8	0141B; 409BB; D8266	8690740393	30	12 585,60 €
111	310448841	3110124012150	ROLAMENTO DE ROLOS CONICOS	EA	4	D8266	8699810014	30	1 218,80 €
112	310448846	5365123731128	CALCO,CALIBRADO 0,12MM	EA	5	D8266	8699900053	30	36,45 €
113	310448847	5365123731127	CALCO,CALIBRADO 0,14MM	EA	5	D8266	8699900054	30	140,75 €
114	310448848	5365123731133	CALCO CALIBRADO 0,16MM	EA	5	D8266	8699900055	30	130,80 €
115	310448871	4720123050790	TUBO FLEXIVEL 6,4X15,9X300MM	EA	1	D8266	735038006102	30	50,35 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET[3]	PMF[4]	PREÇO BASE S/IVA
116	310448873	4820123169554	VALVULA NAO RETORNO	EA	2	D8266	735080006300	30	244,42 €
117	310448879	3120123851575	CHUMACEIRA TIPO MANGA DO ROLAMENTO	EA	4	D8266	8591810110	30	96,64 €
118	310448892	5310123427282	ANILHA DE FREIO	EA	1	D8266	270952035101	30	12,43 €
119	310448899	5330123712341	CONJUNTO DE EMPANQUES	EA	1	D8266	0002034180	30	43,84 €
120	310448902	5305123258418	PARAFUSO CABECA SEXTAVADA M8X80-22	EA	16	D8266	000931008360	30	760,96 €
121	310448964	5331123542373	JUNTA TORICA DE 200X7MM EM VITON	EA	1	D8266	700429200003	30	45,20 €
122	310449780	5305121428236	PARAFUSO CABECA SEXTAVADA M12X100-30 EM	EA	2	D8266; D8046	000931012148	30	3,10 €
123	310452683	2815MD0029095	KIT REPARATION W6 (8V396)	KT	1	D8266	KIT W6 12000h GERADOR (8V396TB53)	30	29 349,38 €
124	310452686	2815MD0027680	SPARE PART SET	SE	8	D8266	8V396(W4)	30	3 796,24 €
125	310452688	2815263019324	KIT DE SOBRESSALENTES PARA REVISAO W5	KT	2	D8266	W5 3000H MOTORES PP 16V (396TB84)	30	101 725,98 €
126	310452690	2815263019100	KIT DE SOBRESSALENTES	KT	1	D8266	W6 12000 H MOTORES PP 16V (396TB84)	30	308 870,28 €
							TOTAL BASE S/IVA		**682.700,97 €**

ANEXO B - Informação Complementar

Número do Procedimento	3021019456
Prazo Máximo de Entrega	Conforme coluna PMF do Anexo A Caderno de Encargos
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2021
Preço Base	682.700,97€ (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias